



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Complementar N.º 33, de 17 de Abril de 2.001

ALTERA O INCISO "I" DO ARTIGO 221 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L.C. 05/2001 – Processo n.º 0938 /2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O inciso "I", do artigo 221, da Lei Complementar nº 18, do 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 221 - ...

I - Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado após o vencimento."

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c", do inciso "I", do artigo 221, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

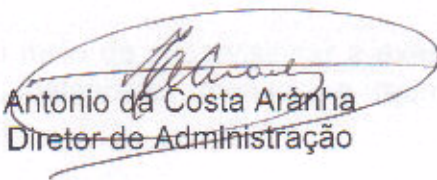
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 2.001.



Erval Steiner

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE ABRIL DE 2.001



Antonio da Costa Aranha  
Diretor de Administração